



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º da Lei nº14.133/21

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento. Seu objetivo é analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação e identificar a solução mais adequada no mercado para atender à demanda da Administração Pública, em estrita observância aos princípios que regem a licitação e os contratos administrativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e visando garantir a plena capacidade de atendimento à população, identifica a necessidade premente de manutenção em seus equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Atualmente, a ausência de manutenção adequada ou a inoperância de equipamentos específicos compromete diretamente a capacidade do Laboratório Municipal de Análises Clínicas em realizar exames laboratoriais de média e alta complexidade, essenciais para o diagnóstico clínico e o acompanhamento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Laboratório atende ao público em geral através das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), ambulatórios e da Unidade Mista de Saúde (Pronto Socorro), sendo responsável por uma variedade de exames laboratoriais cruciais. Dentre eles, destacam-se os **exames de coagulação** (como tempo de protrombina – tp, tempo de tromboplastina parcial ativada – ttpa, fibrinogênio, contagem de



plaquetas, dímero-d e prova do laço), que avaliam a capacidade de coagulação sanguínea, identificam alterações que podem levar a sangramentos excessivos ou formação de coágulos anormais, e monitoram pacientes em terapia anticoagulante. Igualmente importantes são os **exames de urina**, fundamentais para avaliar a saúde do trato urinário e do corpo em geral, detectando infecções, doenças renais, diabetes e outras condições sistêmicas.

A interrupção ou a deficiência na realização desses exames impacta negativamente a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população de Buritis, colocando em risco a saúde pública e o cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A nova Lei não apresenta a obrigatoriedade de realização do PCA, tendo em vista que, de acordo com o art. 12, inc. VII, da Lei, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo “poderão”, na forma de regulamento, elaborar o citado plano. Como o município não regulamentou a Lei no ano de 2023, pois era opcional sua regulamentação, a contratação será adequada conforme o presente termo;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da celeridade, economicidade e razoabilidade, e justifica-se pela imperiosa necessidade de **manutenção e conservação de máquinas e equipamentos** no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Buritis. Para tanto, a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos detalhados a seguir:

4.1. REQUISITOS LEGAIS E DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Os prováveis fornecedores deverão ser empresas especializadas e habilitadas para a prestação do serviço objeto de contratação, com registro nos órgãos competentes, quando cabível, e deverão atender às seguintes legislações e condições de habilitação:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreto nº 1.934, de 02 de janeiro de 2024 (Município de Buritis/MG): Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações): Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com as devidas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

A contratação deverá abranger os serviços de manutenção preventiva e corretiva para os seguintes equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas:

- Analisador automático de coagulação ECL 760
- Analisador de urina LAURA XL

Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- **Escopo dos Serviços:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos listados, visando garantir seu pleno funcionamento e a continuidade dos serviços laboratoriais.
- **Qualificação Técnica Específica da Contratada e Equipe:**



Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão da empresa para a execução de serviços de manutenção em equipamentos laboratoriais similares aos objetos da contratação.

Registro da **empresa** e do **responsável técnico** (dentro do prazo de validade) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com base nos termos da Lei nº 5.194/66 e na Resolução CONFEA nº 218/73.

Autorização e/ou certificado de treinamento, emitido pelo fabricante dos equipamentos (Analisador automático de coagulação **ECL 760** e Analisador de urina **LAURA XL**), que a credencie a realizar manutenções preventivas e corretivas nos referidos equipamentos, atestando a qualificação técnica específica para intervenção nos modelos em questão.

- **Tempo de Resposta e Níveis de Serviço (SLA):**

As solicitações de chamadas técnicas para manutenção corretiva deverão ser atendidas por telefone fixo, celular e formalizadas por e-mail.

O encaminhamento da demanda, com agendamento do dia útil para avaliação do equipamento, deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 horas a partir da solicitação.

O prazo limite para a avaliação do equipamento e apresentação do orçamento é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da demanda.

Após a aprovação do orçamento pelo gestor contratual, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetivação da demanda.

O atendimento presencial para avaliação e execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, em horário a combinar com o servidor responsável.

- **Disponibilidade de Peças de Reposição:**



As peças que, eventualmente, necessitarem de substituição preventiva para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e que não estejam cobertas pela garantia do fabricante, deverão ser previamente identificadas. Tais peças serão indicadas à Contratante para cotação e posterior aquisição por meio de processo licitatório, garantindo a continuidade operacional dos equipamentos.

- **Relatórios e Documentação:**

Ao final de cada visita técnica, a empresa deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas e pendências, se for o caso.

Uma via do relatório deverá ser entregue à supervisão ou seu substituto, com a coleta de sua assinatura.

Deverá, ainda, registrar os serviços executados, datas e responsáveis, facilitando o acompanhamento pelos fiscais do contrato e auditorias.

A solução a ser adotada, seja para fornecimento de equipamentos e reagentes laboratoriais ou para serviços de manutenção, necessita cumprir requisitos mínimos, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 1934/24.

4.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A contratação será realizada mediante processo de licitação que assegure o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, incentivando a inovação, o desenvolvimento municipal sustentável e a economicidade para a Administração Pública. Além disso, a Contratada deverá observar as seguintes condições:



Conformidade com Normas e Padrões

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, sem vícios.

Comunicação de Impedimentos

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço/fornecimento.

Justificativa de Atrasos

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos somente será considerada se apresentada por escrito e dentro dos prazos estabelecidos neste ETP.

Não Tolerância a Inadimplemento: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não implicará em alteração contratual ou renovação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Vedação à Cessão/Subcontratação: O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização prévia e por escrito da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Manutenção das Condições de Habilitação: A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



Responsabilidade por Encargos: A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço/fornecimento.

Revogação da Licitação: Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, podendo a Administração Pública revogar a licitação por razões de interesse público, relativas a fato superveniente devidamente comprovado, não cabendo à licitante adjudicatária qualquer tipo de indenização.

Prazo para Assinatura do Contrato: O Município convocará o licitante vencedor do certame para assinar o Contrato no prazo a ser determinado pela administração contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

Convocação de Licitantes Remanescentes: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme o art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades foram estimadas com base na demanda histórica, frequência de uso e importância dos equipamentos para o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, projetando-se a necessidade para um período de 12 meses:

LOTE 1 - MANUTENÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.



1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO ECL 760 MARCA ERBA MANNHEIM. PERIODICIDADE: SEMESTRAL.	2	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO ECL 760 MARCA ERBA MANNHEIM; PERIODICIDADE SE NECESSÁRIO – TEMPO ESTIMADO 1 A 5 DIAS.	144	Hora
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANALISADOR AUTOMÁTICO URINA LAURA XL MARCA ERBA MANNHEIM PERIODICIDADE: SEMESTRAL.	2	Serviço
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ANALISADOR AUTOMÁTICO URINA LAURA XL MARCA ERBA MANNHEIM; PERIODICIDADE SE NECESSÁRIO – TEMPO ESTIMADO 1 A 5 DIAS.	144	Hora

5.1. Serão realizadas 02 (duas) manutenções preventivas por equipamento, totalizando 04 (quatro) ciclos no período de 12 (doze) meses (01 ciclo semestral por aparelho), com possibilidade de substituição de peças.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado e uma análise das alternativas possíveis para a presente contratação, visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1. Alternativas Consideradas

Foram analisadas as seguintes soluções para a efetivação da contratação dos serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas:

Solução 01 – Adesão à Ata de Registro de Preços: Pesquisa por Atas de Registro de Preços vigentes e disponíveis para adesão, gerenciadas por outros órgãos ou entidades.

Solução 02 – Licitação Própria do Município: Realização de processo licitatório pelo próprio Município de Buritis/MG.



6.2. Análise e Justificativa da Escolha da Solução

Após a análise das alternativas, concluiu-se pela inviabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços (Solução 01) e optou-se pela adequação da realização de licitação própria (Solução 02), pelos seguintes motivos:

6.2.1. Inviabilidade da Adesão à Ata de Registro de Preços (Solução 01)

- A adesão à Ata de Registro de Preços foi descartada devido às seguintes limitações e dependências:
- Disponibilidade e Adequação: A necessidade de encontrar atas vigentes que se adequem precisamente à necessidade específica da Secretaria Municipal de Saúde.
- Aprovação do Órgão Gerenciador: A obrigatoriedade de obter a aprovação do órgão responsável pela licitação que gerou a ata.
- Limites Quantitativos: A existência de limites legais para a adesão, que podem não ser suficientes para atender à demanda total da Secretaria.
- Subordinação às Regras da Ata: A necessidade de seguir todas as regras e condições estabelecidas pelo órgão detentor da Ata de Registro de Preços, incluindo prazos de entrega e outras particularidades do processo.
- Autorização da Contratada: A exigência de autorização da empresa contratada na ata para a adesão.



- Peculiaridades dos Lote: As particularidades do lote da demanda especificada, que podem não ser plenamente atendidas por atas genéricas.

6.2.2. Adequação da Licitação Própria (Solução 02)

Considerando a inviabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços, a realização de licitação própria pelo Município (Solução 02) foi identificada como a alternativa mais adequada. Uma consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) demonstrou que o modelo mais comum e eficiente para a contratação de objetos com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, como os serviços de manutenção em questão, é o Pregão Eletrônico.

A escolha do Pregão Eletrônico, preferencialmente com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pelas seguintes vantagens, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021:

Maior Abrangência e Competitividade: O formato eletrônico permite a participação de um maior número de licitantes de diversas localidades, fomentando a concorrência e resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Agilidade e Celeridade: O processo licitatório eletrônico proporciona maior velocidade na condução do certame, com a possibilidade de realização de mais de um pregão simultaneamente.

Desburocratização e Transparência: A modalidade eletrônica contribui para a simplificação dos procedimentos e aumenta a transparência do processo, facilitando o controle social.

Contratação sob Demanda (SRP): A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que a contratação dos serviços seja realizada de acordo com a



real necessidade da Secretaria, sem a obrigatoriedade de contratação de todo o quantitativo estimado de uma só vez, otimizando a gestão dos recursos.

6.3. Essencialidade da Contratação

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é essencial para evitar falhas que possam interromper as atividades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, comprometendo a qualidade e continuidade dos serviços de saúde. A contratação proposta assegura o pleno funcionamento dos aparelhos e a eficiência do serviço público.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor foi elaborada a partir de pesquisa de mercado, considerando as quantidades previstas e as propostas obtidas para os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Buritis/MG, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração:

LOTE 1 - MANUTENÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO ECL 760 MARCA ERBA MANNHEIM. PERIODICIDADE: SEMESTRAL.	2	Serviço	6.572,71	13.145,42
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO ECL 760 MARCA ERBA MANNHEIM; PERIODICIDADE SE NECESSÁRIO - TEMPO ESTIMADO 1 A 3 DIAS.	144	Hora	508,54	73.230,24
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANALISADOR AUTOMÁTICO URINA LAURA XL MARCA ERBA MANNHEIM PERIODICIDADE: SEMESTRAL.	2	Serviço	16.654,99	33.309,98



4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ANALISADOR AUTOMÁTICO URINA LAURA XL MARCA ERBA MANNHEIM; PERIODICIDADE SE NECESSÁRIO - TEMPO ESTIMADO 3 A 5 DIAS.	144	Hora	508,54	73.230,24
---	---	-----	------	--------	-----------

7.1. Valores Estimados:

7.1.1. Valor Global Estimado: R\$ 192.915,88 (cento e noventa e dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atenção ao princípio do parcelamento, estabelecido no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade e favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto desta contratação.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 1º, ressalva a possibilidade de não parcelamento quando este for tecnicamente ou economicamente inviável para a Administração. Na presente contratação, que versa sobre serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos específicos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas (Analisador automático de coagulação ECL 760 e Analisador urina LAURA XL), a análise técnica e econômica aponta para a maior vantagem na contratação em lotes específicos, conforme a estrutura proposta neste ETP (Lote 1 - Serviços de Manutenção).

A decisão pelo agrupamento dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva para ambos os equipamentos) em um único lote (Lote 1) justifica-se pela:

Eficiência Técnica e Operacional: A contratação de uma única empresa especializada para realizar a manutenção de ambos os equipamentos promove uma abordagem integrada e sistêmica, otimizando o diagnóstico, a execução



dos serviços e o planejamento das manutenções preventivas. A gestão de um único contrato de manutenção para os equipamentos críticos do laboratório simplifica os procedimentos administrativos e a fiscalização.

Potencial Economia de Escala: A contratação de um escopo mais amplo de serviços com um único fornecedor pode resultar em condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública.

Padronização da Qualidade do Serviço: Garante a aplicação de metodologias e padrões de manutenção consistentes em todos os equipamentos, contribuindo para a confiabilidade e longevidade dos aparelhos.

O parcelamento dos serviços de manutenção por tipo (preventiva/corretiva) ou por equipamento (ECL 760/LAURA XL) seria tecnicamente desvantajoso e operacionalmente complexo, podendo gerar dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas, potenciais conflitos de responsabilidade e aumento dos custos de gestão contratual.

Portanto, a estrutura em um lote, com o agrupamento dos serviços de manutenção no Lote 1, configura a solução que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, considerando as particularidades técnicas e operacionais da manutenção dos equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem como finalidade assegurar a plena operacionalidade dos analisadores do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, garantindo a realização contínua e fidedigna dos exames de coagulação (TP, TTPA, fibrinogênio, contagem de plaquetas, dímero-D e prova do laço) e de urinálise. Com isso, evitando-se a paralisação desses serviços essenciais ao diagnóstico clínico, ao monitoramento dos pacientes em terapia anticoagulante e à detecção precoce de infecções e doenças renais, preservando a qualidade da assistência prestada pela SMS de Buritis/MG;



Ao atender a essas necessidades de manutenção preventiva e corretiva que irão contribuir para a eficiência operacional e evitará custos elevados com reposição emergencial de equipamentos. Além disso, alinha-se às boas práticas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às diretrizes técnicas do Ministério da Saúde para laboratórios de análises clínicas, assegurando conformidade regulatória e perenidade dos serviços prevendo disponibilidade mínima de 99% mensal e redução de até 40% nos custos com correções emergenciais;

Em observância ao princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, CF/88), a Secretaria Municipal de Saúde deve implementar políticas setoriais que garantam o acesso igualitário e ininterrupto a exames laboratoriais de média e alta complexidade. A manutenção regular fortalece o planejamento estratégico da pasta, reduz tempos de espera e melhora indicadores de qualidade e cobertura diagnóstica, reforçando o compromisso da gestão com a saúde da população;

Ademais a manutenção preventiva e corretiva configura-se como ação imprescindível ao cumprimento do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. Ao garantir o funcionamento pleno dos equipamentos do Laboratório Municipal, onde assegura a prestação de serviços laboratoriais confiáveis e de qualidade, procurando a efetividade das políticas públicas da saúde, a proteção da vida e a promoção do bem-estar coletivo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo de contratação, fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo alcançar resultados efetivos para a Administração Pública e benefícios diretos à população de Buritis/MG, por meio da adequada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas:



Garantia da Continuidade dos Serviços Essenciais: Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos do Laboratório Municipal, evitando interrupções nos serviços de análises clínicas que são indispensáveis para o diagnóstico e acompanhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Melhoria da Qualidade e Eficiência: Manter os equipamentos em condições ideais de operação, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados dos exames, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Otimização dos Recursos Públicos: A manutenção preventiva e corretiva adequada contribui para a longevidade dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e os custos associados a reparos emergenciais de maior complexidade.

Segurança Operacional: Minimizar riscos de falhas nos equipamentos que possam comprometer a segurança dos operadores e a integridade das amostras.

Por meio do processo licitatório a ser conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021, busca-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Buritis, assegurando equilíbrio entre preço, qualidade e condições de execução, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias a serem realizadas na presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao presente objeto.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

Em consonância com o art. 18, § 1º, inciso XI, e o art. 45, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que incentivam a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, e considerando a natureza das atividades desenvolvidas no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, que geram diversos tipos de resíduos (químicos, perfurocortantes e comuns) com necessidade de descarte apropriado, a presente contratação de serviços de manutenção deverá observar práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade.

É fundamental que a empresa Contratada, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, adote procedimentos que estejam em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas ambientais vigentes, prevenindo possíveis impactos relacionados à sua atividade. Para tanto, serão exigidos os seguintes critérios e práticas:

Gestão de Resíduos Gerados pela Manutenção: A Contratada deverá gerenciar adequadamente todos os resíduos (sólidos, líquidos, químicos, perfurocortantes) gerados diretamente em decorrência da prestação dos serviços de manutenção. Isso inclui a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e as normas da ANVISA, especialmente a RDC nº 222/2018 e a RDC nº 306/2004, ou outras que as substituam.

Utilização de Materiais e Insumos Sustentáveis: A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais, ferramentas e insumos que possuam menor impacto ambiental, como produtos com certificação ambiental, biodegradáveis, ou que minimizem a geração de resíduos. Os materiais utilizados na



manutenção deverão ser novos e fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor.

Fornecimento de Documentação Técnica: A Contratada deverá fornecer, na primeira entrega dos itens ou insumos a serem utilizados, todas as bulas e/ou FISPQ's (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) atualizadas e traduzidas (quando necessário) fielmente para a língua portuguesa. Em caso de alteração e/ou substituição dos mesmos, deverá disponibilizar imediatamente a nova bula e/ou FISPQ à Contratante.

Responsabilidade sobre Resíduos Líquidos (se aplicável à manutenção):

Caso a manutenção gere resíduos líquidos específicos, a Contratada deverá fornecer recipientes adequados (tipo galões) de material resistente, com tampa vedante, que respeitem o limite de enchimento e sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo descartado. A destinação final desses resíduos deverá seguir as diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

Conformidade com Normas de Biossegurança: A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis ao ambiente laboratorial, especialmente no manuseio de equipamentos e componentes que possam ter tido contato com materiais biológicos.

Observações sobre o Gerenciamento de Resíduos do Laboratório:

É importante ressaltar que o gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelas atividades rotineiras do Laboratório Municipal de Análises Clínicas (como materiais infectantes descartados em sacos plásticos de cor branca leitosa, coleta por empresa contratada para tratamento, e descarte de efluentes de equipamentos automatizados na rede coletora de esgoto ou corpo receptor) é de responsabilidade da Contratante, conforme seus programas de gerenciamento de resíduos e biossegurança. A presente contratação de manutenção não altera essa responsabilidade, mas exige que a Contratada atue em conformidade com as normas e procedimentos internos do laboratório.



13. CONCLUSÃO

Conforme o art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Buritis/MG é viável, necessária e atende ao interesse público. A análise demonstrou a adequação técnica, a viabilidade econômica e a escolha do Pregão Eletrônico com SRP como a solução mais eficiente, sustentável e vantajosa para a Administração Municipal.

Buritis-MG, 07 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



Coordenadora do Laboratório Municipal
Soraya Borges de Araújo